

EMENDA N° - CMMMPV

(à MPV nº 746, de 2016)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 746, de 2016, os seguintes dispositivos:

“Art. . Esta lei, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado no primeiro domingo após 120 dias da aprovação desta lei pelo Congresso Nacional.

Art. . Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto nesta lei entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que o debate social é de extrema relevância, sobretudo nestes casos, aos quais afetam diretamente toda a população. Vale lembrar a experiência do referendo sobre o Estatuto do Desarmamento e a ampla discussão gerada nas ruas. Em 120 dias temos certeza de que, o país aprofundará e ampliará o debate sobre o tema, que acontecerá também nas ruas, na casa do povo brasileiro e, sobretudo, nas escolas. São os professores, pais e mães dos alunos quem conhecem a educação do país de forma pormenorizada. Ouvi-los é um dever desta Casa.

Sala da Comissão,


Senador ROBERTO MUNIZ

SF/16389.72886-30